



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

		ASSINATURAS	
	Ano 1917	Semestre	
As 3 séries . . .	188	9350	
A 1.ª série . . .	88	4860	
A 2.ª série . . .	63	3850	
A 3.ª série . . .	58	2550	

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:302, regulando a passagem à 1.ª classe dos soldados da 2.ª classe da guarda nacional republicana.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:303, determinando que durante o estado de guerra os contratos do pessoal destinado a prestar serviço junto das forças em operações nas colónias comecem a produzir os seus efeitos logo depois de celebrados e aprovados pelas autoridades competentes.

**Nota.**—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 125, de 30 de Julho, contendo os seguintes diplomas:

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:272-A, abrindo um crédito especial para despesas de assistência pública.

Decreto n.º 3:272-B, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério do Interior referente ao ano económico de 1916-1917.

### Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 3:272-C, 3:272-D, 3:272-E, 3:272-F, 3:372 G e 3:272-H, abrindo créditos especiais para despesas consignadas no artigo 21.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, para diferenças de câmbios, para pagamento de restituições de rendimentos indevidamente cobrados pelo Estado, para impressos e para reforço do fundo de amortização e reserva.

Decretos n.ºs 3:272-I e 3:272-J, transferindo várias verbas dentro do orçamento do Ministério das Finanças referente ao ano económico de 1916-1917.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:272-L, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:272-M, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério de Instrução Pública referente ao ano económico de 1916-1917.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração  
Política e Civil

### DECRETO N.º 3:302

O artigo 30.º da lei orgânica da guarda nacional republicana, de 1 de Julho de 1913, estabelece que os soldados da 2.ª classe passem à 1.ª classe quando tenham um ano de serviço efectivo naquela guarda, sem impedimento algum, com bom comportamento e manifesto zelo pelo serviço policial.

O artigo 19.º do regulamento provisório para a execução dos serviços administrativos da mesma guarda, de 13 de Abril de 1913, fixa os prês de \$30 e \$36, respectivamente, para os soldados da 2.ª e 1.ª classe, de onde resulta que, durante o primeiro ano de alistamento, aqueles percebem menos \$06 diários do que estes.

Considerando, porém, que umas e outras destas praças desempenham os mesmos serviços e correm as mesmas contingências e perigos, e a experiência demonstrou já não ser necessário o prazo de um ano para os novos alistados evidenciarem as suas tendências, aptidões e zelo pelo serviço;

Considerando que não é justo que durante tam longo período de tempo os soldados da 2.ª classe fiquem naquela inferioridade de pré;

Usando das faculdades que me conferem as leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, sob proposta do Ministro do Interior, é ouvido o Conselho de Ministros, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os soldados da 2.ª classe da guarda nacional republicana passarão à 1.ª classe quando tenham seis meses de serviço efectivo na mesma guarda, sem impedimento algum, com bom comportamento e manifesta aptidão e zelo pelo serviço policial.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1917.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

5.ª Repartição

### DECRETO N.º 3:303

Dependendo os contratos do pessoal que vai prestar serviço junto das forças em operações nas colónias da oportunidade e conveniência dos transportes e ainda de conveniências militares, circunstâncias incompatíveis com a execução das disposições regulamentares sobre contratos em tempo de paz;

Atendendo ao que me representou o Ministro das Colónias e usando da autorização concedida pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durar o estado de guerra, os contratos de pessoal para prestar serviço junto das forças em operações nas colónias, qualquer que seja o seu va-

lor, deverão começar a produzir os seus efeitos logo depois de celebrados e aprovados pelas autoridades competentes, nos termos do artigo 173.º e seu parágrafo do regimento do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 17 de Agosto de 1915.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—  
*Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luis Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.*